Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009522-97.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Requerido: JOSÉ CALDEIRA DA ROCHA ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Bradesco Financiamento S/A propôs a presente ação contra o réu José Caldeira da Rocha - ME, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito às folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 45/46), o veículo foi apreendido (folhas 50), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 104), não oferecendo resposta (folhas 106), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

O contrato de financiamento, a notificação extrajudicial e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a partir do trânsito em julgado desta.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 30 de maio de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA